DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Errata de Decretos	14
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	17
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2671, de 16 de junho de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 171, de 18/04/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, conforme Plano Plurianual 2018 a 2021.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto e com limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas, quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental, e
IV. Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art.6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos, e
IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2021 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Parágrafo Único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

I. ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
II. ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
III. DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:
a. Demonstrativo I – Metas Anuais;

b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c. Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
g. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e
h. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes, sendo que as metas e prioridades serão revisto quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

§ 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que serão encaminhadas junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborada conforme propostas dos munícipes em audiência pública, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e não sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

I. Tratar a questão ambiental como prioritária criando o Plano Municipal do Meio Ambiente, promovendo a recuperação ambiental no município - matas ciliares e proteção das nascentes, municipalizando o sistema de licenciamento ambiental com repasse dos recursos pelo Governo do Estado;
II. Intensificar a fiscalização nos espaços vazios urbanos quanto a limpeza e conservação, com a aplicação de atos corretivos na forma da lei;
III. Parceria com os Governos Estadual e Federal em busca de recursos para prover todos os bairros da zona urbana e os distritos com: reservatórios de água, galerias pluviais, rede de esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e/ou recapeamento de ruas;
IV. Criação de mais uma Casa Abrigo destinada à adolescentes (de 12 a 18 anos) com profissionais especializados para o atendimento desta faixa etária;
V. Criação de um programa na área esportiva destinada aos alunos das EMEIS, da Casa Abrigo e adolescentes com comportamento de risco;
VI. Desenvolver programas de incentivo e assessoria técnico-administrativa à micro e pequenas empresas, objetivando o crescimento industrial no município;
VII. Programa ou Campanha de castração dos animais, duas vezes por ano;
VIII. Implantação do esgotamento sanitário através da coleta e tratamento, visando a despoluição dos córregos Douradinho do Leste, Água da Mangueira, etc;
IX. Recuperação e construção de áreas destinadas a prática de esportes nos bairros, com minicampo gramado, quadras para futebol de salão, vôlei, handebol, malha e outros;
X. Desenvolver programa para construção de casas populares nos Distritos;
XI. Disponibilizar ambulância para os Distritos de Corredeira, Santo Antônio da Estiva e Pradínia;
XII. Promover e incentivar com programas específicos a agricultura familiar, conforme normas e programação para fomentar a agricultura orgânica;
XIII. Adequar as ruas e prédios públicos do município, respeitando as leis e normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, idosos e carrinhos com bebês;
XIV. Prover o município com cursos profissionalizantes, adequados ao mercado de trabalho regional, visando a formação de mão de obra específica;
XV. Incentivar os programas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e atendimento até o momento do nascimento;
XVI. Capacitar o Centro de Saúde com profissionais em mais especialidades e com possibilidade de horário até às 21h para atendimento ao trabalhador, tanto no Centro de Saúde central como no Posto de Saúde da Família;
XVII. Capacitar o Pronto Socorro Municipal com médico – clínico geral, pediatra, ortopedista e cardiologista;
XVIII. Oferecer capacitação aos funcionários públicos municipais nas suas áreas de trabalho para aprimoramento constante;

XIX. Recuperação e/ou construção de centros comunitários em todos os bairros;
XX. Implementar programas de micro bacias em toda a área rural do município com a recuperação das erosões, adequação das estradas rurais, adoção de práticas agrícolas em curvas de nível, implantação de sistema de plantio direto e recuperação de áreas de preservação permanente;
XXI. Implementar programa para controle do uso de agrotóxicos e o destino final das embalagens;
XXII. Criar campanhas educativas sobre queimadas quer seja nas zonas urbana ou rural;
XXIII. Revisão da legislação do sistema de transporte urbano: individual, coletivo, escolar e outros, de forma a atender toda população da zona urbana - central e bairros com adequação à acessibilidade universal;
XXIV. Investir na melhoria da sinalização que identifica as ruas e bairros e da pavimentação;
XXV. Revisão dos acessos à cidade pelas Rodovias, com instrumentos que tragam segurança aos motoristas e pedestres - passeio público, sinalização, obstáculo transversal, pavimentação adequada e outros;
XXVI. Criar o Código Ambiental e adequar o município nas diretrizes propostas pelo Projeto Município Verde e do Pacto das Águas;
XXVII. Priorizar a formulação e execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recurso público nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;
XXVIII. Formular diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades;
XXIX. Implantação do manejo sistemático das estradas vicinais do município;
XXX. Reformulação do plano de carreira para funcionário público municipal;
XXXI. Verba de apoio para o CAPS – Centro de Apoio Psicossocial – apoio a dependentes químicos e familiares;
XXXII. Renovação da frota municipal em todas as áreas;
XXXIII. Reformar o Estádio Municipal “Francisco Nazareth Rocha”;
XXXIV. Um centro de treinamento para aulas de direção veicular e exames práticos de carro e moto;
XXXV. Destinação de até 2% do orçamento para o Esporte Municipal;
XXXVI. Criação de um programa de fornecimento de alimentação (lanches) para os pacientes e acompanhantes que se utilizam das ambulâncias para tratamento em outras cidades;
XXXVII. Buscar parceira com os Governos Estadual de Federal para pavimentação asfáltica dos Distritos da Pradínia, Estiva, Corredeira e dos Bairros Água Quente, Jardim Aclimação, Santa Guilhermina, Nova Pirajuí e outros;
XXXVIII. Aquisição de caminhões basculantes;
XXXIX. Aquisição de novas ambulâncias para o Município e Distritos, com atendimento específico para cada tipo de tratamento, como por exemplo, uma para os pacientes que fazem hemodiálises, outra para os pacientes que fazem tratamento contra o câncer, etc;
XL. Disponibilização de um profissional na área de enfermagem para acompanhar os pacientes que se deslocam para outras cidades para tratamento;
XLI. Reforma dos reservatórios de água e poços artesianos existentes na cidade de Pirajuí, extensivos aos Distritos;
XLII. Construção de Centros Comunitários nos Bairros que ainda não tem;
XLIII. Manutenção da Horta Municipal;
XLIV. Criação de um novo Distrito Industrial destinado para o micro e pequeno empresário de Pirajuí;
XLV. Destinação de até 1% do orçamento para investimento das casas que estão em área de risco;
XLVI. Duplicação da Avenida São Sebastião do Pouso Alegre;
XLVII. Infraestrutura da rede de esgoto do Bairro Santa Guilhermina;
XLVIII. Modificação do telhado da Sede do Poder Legislativo;
XLIX. Adequação de saída de emergência na Sede do Poder Legislativo;
L. Aquisição do piso inferior da Sede do Poder Legislativo;
LI. Reforma dos banheiros da Sede do Poder Legislativo;
LII. Disponibilizar área destinada para feira livre;
LIII. Disponibilizar área destinada para a sede da Vara do Trabalho, em convênio com a Justiça do Trabalho;
LIV. Criação da brigada de incêndio;

LV. Implementação no Posto de Saúde do Município de diversas terapias alternativas tais como: homeopatia, florais, fitoterapia, acupuntura, osteopatia, entre outras;
LVI. Criação de Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Pirajuí;
LVII. Desenvolver trabalho de assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais do município, com contratação de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Geral para a área rural;
LVIII. Implantar uma política de arborização urbana e criação de um viveiro municipal, de forma eficiente e participativa da comunidade;
LIX. Criar e manter praças, parques e áreas verdes em áreas estratégicas, com a criação de sistemas de lazer, trilhas, equipamentos esportivos e espaços arborizados na zona urbana e nos distritos;
LX. Criar um sistema eficiente de controle e fiscalização da poluição sonora, aplicando a lei vigente;
LXI. Desenvolver programa de cadastramento de crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, para encaminhamento a profissionais especializados – psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e a cursos profissionalizantes para desenvolvimento de suas potencialidades;
LXII. Construção, reforma ou ampliação de postos de atendimento de saúde, nos bairros com utilização de edificações destinadas a centro comunitário, com atendimento do Médico de Família;
LXIII. Aquisição de veículo para o Poder Legislativo;
LXIV. Reforma de praças esportivas;
LXV. Aquisição de remédios em maior quantidade;
LXVI. Instalação de Rede Pluvial (galerias) na Vila Abel;
LXVII. Colocação de fresagem de asfalto nas ruas que necessitam;
LXVIII. Implantação de um programa eficaz contra a Dengue e demais doenças contagiosas;
LXIX. Disponibilizar área a ser destinada à Justiça Federal, em convênio a ser celebrado junto ao TRF – 3ª Região;
LXX. Construir uma ponte que liga o Jardim Liberdade à cidade.
LXXI. Manutenção da Banda "29 de Março", com investimento nos instrumentos musicais e músicos;

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos, Fundos e Autarquias e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 – Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do Município de Pirajuí, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que se fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2021, serão encaminhados junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderá ser criado no exercício de 2021, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.
Parágrafo Único - A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ressalvados os limites do parágrafo segundo do artigo 28 desta Lei.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal do poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00 ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, o prazo serão duplicados nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - O município aplicará:
I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e
II. No mínimo, 15% (quinze por cento), das previstas resultantes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificativa da paralisação e retardamento do projeto;
II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos e
III. As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária e
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 – Integrarão à lei orçamentária anual:
I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração e
V. Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do Número de contribuintes;

III. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.
Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPITULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e maio ambiente ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:
I. Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho;
III. O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
IV. O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, e
V. Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo dirigente seja também agente político do governo concedente.

Art. 24 - No exercício de 2021 poderão ser destinados recursos de auxílios a título de Subvenção, Colaboração e Fomento conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

FONTE	ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
01	ASSOCIAÇÃO PAIS E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUÍ / BAURU DIURNO	TRANSPORTE UNIVERSITARIO	R$ 45.360,00
01	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DE PIRAJUI/BAURU-NOTURNO	TRANSPORTE UNIVERSITARIO	R$ 265.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUI/LINS	TRANSPORTE UNIVERSITARIO	R$ 130.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	TRATAMENTO PARA PESSOAS DEFICIENTES	R$ 142.000,00
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	TRATAMENTO PARA PESSOAS DEFICIENTES	R$. 27.410,00
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	TRATAMENTO PARA PESSOAS DEFICIENTES	R$. 65.570,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	PRONTO SOCORRO	R$ 2.220.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	OBSTETRICIA, PARTO E CESÁREA	R$ 180.000,00
05	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	OBSTETRICIA	R$ 550.000,00
01	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	ASILO	R$ 22.000,00
02	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	ASILO	R$ 27.600,00
01	SOC.BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	ASILO	R$ 20.600,00
02	SOC.BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	ASILO	R$ 20.000,00
01	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	IDOSO REMODELAR	R$ 23.000,00
02	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	IDOSO REMODELAR	R$. 20.000,00
01	ASSOCIAÇÃO POLÍCIA MIRIM	PROJETO SOCIAL	R$ 40.000,00

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

§ 4º Atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Legislativo não poderá autorizar índice elevado para abertura de créditos suplementares, evitando assim a descaracterização do orçamento.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
VI. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio e
IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§1° Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.
§2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, Fundação e Autarquias, nos termos do art. 16, §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com

recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2021.

Parágrafo Único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária e no caso de sua não utilização ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do §1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2021, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, e
II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único. O Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo, Fundos e Autarquias, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99% (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2672, de 16 de junho de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 173, de 04/06/2020

Declara de Utilidade Pública o Lar Dom Bosco na Providência de Deus.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal nº 91 de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei 6.639, de 08 de maio de 1979 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 859, de 29 de novembro de 1979, fica declarada de Utilidade Pública o Lar Dom Bosco na Providência de Deus", inscrito no CNPJ/MF nº 53.221.255/0004-93, situado na Avenida Nova Pirajuí s/nº, Vila Abel, nesta cidade de Pirajuí.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2673, de 16 de junho de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 174, de 04/06/2020

Declara de Utilidade Pública o Lar Santa Maria na Providência de Deus.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal nº 91 de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei 6639, de 08 de maio de 1979 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 859, de 29 de novembro de 1979, fica declarada de Utilidade Pública o Lar Santa Maria na Providência de Deus", inscrito no CNPJ/MF nº 53.221.255/0025-18, situado à Rua Distrito Federal, nº 170, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2674, de 16 de junho de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 175, de 04/06/2020

Declara de Utilidade Pública o Hospita-lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei 6.639, de 08 de maio de 1979 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 859, de 29 de novembro de 1979, fica declarada de Utilidade Pública o Hospita-Lar Irmã Dulce na Providência de Deus", inscrito no CNPJ/MF nº 53.221.255/0012-01, situado à Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 1035, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2675, de 16 de junho de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 176, de 05/06/2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 317.316,63.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 317.316,63 (Trezentos e Dezessete Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos), destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, para auxílio financeiro emergencial pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a saber:

- R$ 52.501,88 – através da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

- R$ 264.814,75 – através da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3108, de 15 de junho de 2020.

"Institui Comissão Municipal de Avaliação/Acompanhamento do Convenio SUS da Santa Casa de Pirajuí"

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- INSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - referente ao Convênio SUS – Sistema Único de Saúde, junto à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

I - Denise Guimarães de Oliveira;

II - Giseli Aparecida Buscariolo;

III - Marcelo Augusto Vieira Barbieri e

IV - Sueli Aparecida Rocha Pagliaci

Artigo 2º - Deverá a Comissão instituída no Artigo 1º, sob a presidência da primeira e secretaria do Terceiro, ordenarem procedimentos para avaliação/ acompanhamento,, bem como emissão de relatórios, ou quaisquer outros documentos produzidos, relativos a tal atividade , que ateste o cumprimento das metas/ desempenho da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí no desempenho do referido convênio.

Artigo 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 15 de junho de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3110, de 16 de Junho de 2020 – LEI nº 2675

"Autoriza a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 317.316,63".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 317.316,63 (Trezentos e Dezessete Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos), destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, para auxílio financeiro emergencial pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a saber:

- R$ 52.501,88 – através da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

- R$ 264.814,75 – através da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 16 de junho de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Errata de Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3046, de 07 de fevereiro de 2020 - LEI N° 2650

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 155.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), a ser utilizado na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária / CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à Casa Abrigo “Euclides Ferraz de Camargo”, a saber:

Investimento de Capital Físico:

1) aquisição de um veículo zero km, tipo Minivan, com 07 lugares, direção elétrica, adesivado, modelo 2020, com bagageiro no teto, no valor de R$ 98.000,00;

2) aquisição de (04) quatro Cadeirinhas, até 36 kg, no valor total de R$2.500,00;

3) aquisição de uma Brinquedoteca, sendo Kit mobiliário, Artigos Culturais, Pedagógicos e Esportivos, no valor total de R$ 20.000,00;

4) aquisição de um Miniparque, sendo um transformador At 300, Cama Elástica – 2,44m completa, colorida, Piscina de Bolinhas, Campo de Futebol com Espuma e Quadra Inflável, no valor total de R$ 20.000,00.

Despesas Variáveis:

1) Adesivação do Veículo, no valor de R$1.000,00;

2) Outras Despesas: R$13.500,00.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito adicional, originário do Termo de Cooperação Firmado entre a Fundação Itaú Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirajuí, CNPJ nº 21.357.316/0001-05, no valor de R$155.000,00, através de depósito na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí, conta corrente nº 108834-3, agência 0160-0 - Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de fevereiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3047, de 07 de fevereiro de 2020 - LEI N° 2651

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 90.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), a ser utilizado na Atenção à Saúde Bucal, referente ao credenciamento do Município a receber incentivo financeiro relativo a Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRDP, em conformidade com a Portaria n° 1.670, de 1° de julho de 2019 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, originário do Credenciamento do Município de Pirajuí, através da Portaria n° 1.670/2019, visando o acesso integral às ações de saúde bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, por conta do orçamento do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde – Plano Orçamentário PO – 003 – Atenção à Saúde Bucal, no valor total de R$ 90.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de fevereiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3048, de 07 de fevereiro de 2020 - LEI N° 2653

Autoriza a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 1.010.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 1.010.000,00 (Hum Milhão e Dez Mil Reais), oriundo das transferências Correntes da União, referente a distribuição da cota-parte dos bônus de Petróleo aos Municípios, depositado diretamente no Fundo Especial do Petróleo –FEP, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para utilização no recolhimento de encargos sociais junto ao INSS, na seguinte dotação orçamentária:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.03.02	04.123.0011.2011.0000	3.1.90.13.02	Rec. Previdenc. INSS	1.010.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de fevereiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3069, de 18 de março de 2020

Desliga Membro da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Arti. 1º - Fica desligado, a pedido, ANTONIO PAULO JUNIOR, das funções de presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a partir do dia 30/03/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 18 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3085, de 08 de abril de 2020

Regulamenta a Lei nº 1.983/2005, referente à taxa de publicidade.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estipulado, para fins de regulamentação da Lei Municipal nº 1.983/2005, que versa sobre taxa de publicidade, o valor equivalente a 2% do salário mínimo federal vigente na data do pagamento, por unidade de veiculação.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste Artigo 1º, será direcionado ao tesouro, com a finalidade de suprir as despesas de manutenção de tais espaços públicos.

Artigo 2º - O valor deverá ser recolhido previamente à realização do serviço, mediante pagamento de guia de recolhimento a ser emitida pela Diretoria de Receita Municipal e Desenvolvimento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 08 de Abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE | **Outros Atos**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUI/SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2020
Dispõe sobre transferência orçamentária

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 2186, de 17 de dezembro de 2010, em seus artigos 1º e 2º - inciso III, 4º e 5º, fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentária:

Dotação	Cat.Econ.	Funcional Progr.	Discriminação	Valor
03	44905100	175120051.1025	Construção Aquisição de Reservatório	30.000,00
04	44905100	175120051.1025	Ampliação da Rede de Água	20.000,00
Total da Transferência				50.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso hábil para a transferência do presente crédito, a anulação parcial da seguinte dotação:

Dotação	Cat.Econ.	Funcional Progr.	Discriminação	Valor
06	44905100	175120051.1025	Ampliação da Rede de Esgoto	20.000,00
20	44905200	175120051.2053	Equipamentos e Materiais Permanente	30.000,00
Total da Anulação				50.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pirajuí, 16 de junho de 2020

José Roberto Gimenes
Diretor Geral – SAAE/Pirajuí/SP.